

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

MÓDULO 3. ORGANIZAÇÕES
ESPORTIVAS



-EVOLUCIÓN-
ES CONMEBOL

Unidade 3.1. Organizações esportivas

O material de leitura que temos o prazer de apresentar durante o curso foi desenvolvido com contribuições de Gómez, Opazo e Martí (2007). O objetivo é abordar referências estruturais das organizações; as particularidades delas dentro do mundo dos esportes e seus principais elementos. Para finalizar, descreveremos as principais características estruturais das organizações esportivas que se dedicam à promoção e desenvolvimento do esporte.

3.1.1. Estruturas de uma organização

Um aspecto importante sobre as organizações são as formas como se **dividem e coordenam as atividades que desenvolvem**, com um claro sentido de realizar e conquistar um objetivo. Esta divisão de trabalho é um aspecto fundamental que denominamos como processo de **diferenciação**. Também é fundamental saber coordenar todas as partes para conquistar objetivos em comum, processos que denominamos de **integração**. Neste sentido, a diferenciação e a integração são dois processos-chave para compreender a estrutura de uma organização.

Estas etapas também estão relacionadas com o grau de complexidade que uma organização apresenta, como maior diferenciação, mais necessidades para coordenar e controlar, portanto, pode ser caracterizada como uma organização complexa. As organizações podem dispor de diferentes níveis de complexidade e isso permite explicar a ampla variedade de composições estruturais. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

A diferenciação é uma das dimensões para mensurar a complexidade de uma organização. Podemos utilizar como referência:

- A) **diferenciação horizontal**, a forma como as atividades padronizadas ou especializadas são divididas entre seus membros; ou uma
- B) **diferenciação vertical**, que está associada aos níveis hierárquicos de controle e tomada de decisões dentro da organização; ou a
- C) **dispersão espacial**, que está relacionada à distribuição espacial das pessoas e das atividades. (Gómez, Opazo e Martí, 2007)

Figura 1: Diferenciação e complexidade

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS



Fonte: elaboração própria.

O processo de diferenciação de uma organização deve ser acompanhado de um processo de integração orientado a coordenar as tarefas realizadas na organização. Para conseguir isso, é necessário definir mecanismos de controle, canais de comunicação e linhas de direção que configurem a forma particular de cada organização coordenar e atingir seus objetivos. Nesse sentido, a **integração contempla a formalização de regras, políticas e procedimentos além de uma centralização orientada a definir o local onde as decisões são tomadas dentro da organização.** Formalização e centralização são mecanismos estruturais de integração e refletem o nível de complexidade da organização. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Neste sentido,

A **formalização** de regras, políticas e procedimentos contribui para a coordenação através de **controles que se exercem sobre a discricionariedade de cada indivíduo e sobre o seu comportamento no interior da organização.** Uma organização formal terá um grande número de normas e regras, bem como políticas e procedimentos abrangentes. A formalização permitirá controlar as contingências enfrentadas pela organização, mas o grau em que as normas, regras, políticas e procedimentos estão presentes é definido

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

conforme a organização e entre os diferentes níveis hierárquicos dentro da mesma.

Outra forma de coordenar está relacionada à definição do local onde as decisões são tomadas na organização ou o que se denomina **centralização**. Esse conceito se refere à forma como o poder é distribuído em uma organização, o que tem consequências importantes em seu desempenho e no comportamento de seus membros. Tanto uma organização descentralizada quanto uma centralizada têm suas vantagens, pois enquanto uma resolve melhor a questão do controle e coordenação, a outra consegue mais facilmente se adaptar às mudanças. A escolha entre uma forma ou outra dependerá dos objetivos da organização, da relação com o meio ambiente, da dispersão geográfica e de outras particularidades do dia a dia de cada uma. A centralização ou descentralização também definirá o grau de complexidade da organização e as características de sua forma estrutural. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

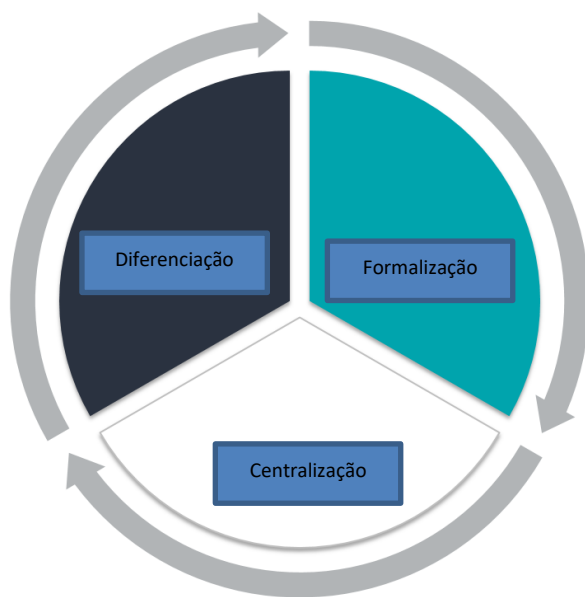


Figura 2: Características estruturais da organização

Fonte: elaboração própria.

Diferenciação, formalização e centralização são características estruturais, que definem cada organização no que se refere à sua estrutura formal e ao seu grau de complexidade. A definição da estrutura de uma organização não é determinada apenas pela configuração desses elementos. Também há um conjunto de fatores que destacam a importância do ambiente em sua definição estrutural,

que têm impacto nos próprios procedimentos e operações da organização.

Saber sobre a estrutura de uma organização é relevante, dado o envolvimento com a operação, ou seja, uma estrutura adequada proporciona linhas de autoridade claras, uma correta distribuição de responsabilidades, bem como uma diferenciação e integração, que sejam eficazes para a realização das metas propostas.

Porém, não se pode definir uma melhor forma estrutural, a mais adequada dependerá de todas aquelas características que fazem de uma organização uma entidade particular. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

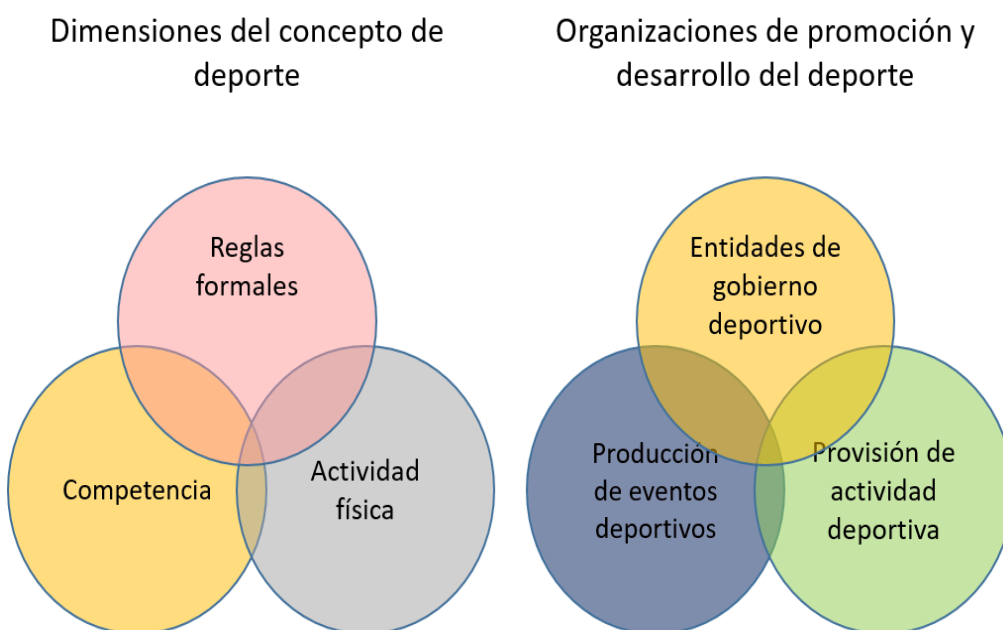
3.1.2. Organizações esportivas

Um autor canadense destaca que são consideradas organizações esportivas “todas as entidades sociais que participam do setor esportivo, que têm objetivos e realizam uma atividade rigorosamente estruturada, cujos limites podem ser estabelecidos com alguma clareza” (Slack, 1997 citado em Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>).

A amplitude do conceito permite incluir na definição um vasto número de organizações pertencentes ao mundo do esporte, que se diferenciam na sua relação com o ambiente, na sua missão e nos meios ou recursos que utilizam para atingir os seus objetivos.

Podem ser consideradas organizações esportivas tanto aquelas que produzem artigos esportivos quanto aquelas que produzem, transmitem e promovem eventos e atividades esportivas entre outras. No entanto, cada uma destas organizações têm objetivos distintos, operam com diferentes tipos de recursos e diferem em sua relação com o meio ambiente, o que, sem dúvida, determinará a existência de estruturas distintas em função do tipo de organização esportiva em estudo. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Figura 3: As organizações esportivas e sua relação com o conceito sobre esporte



Fonte: Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

ORIGINAL	TRADUÇÃO
Dimensiones del concepto de deporte	Dimensionamento sobre o conceito de esporte
Reglas formales	Regras formais
Competencia	Competência
Actividad física	Atividade física
Organizaciones de promoción y desarrollo del deporte	Organizações de promoção e desenvolvimento do esporte
Entidades de gobierno deportivo	Entidades governamentais esportivas
Producción de eventos deportivos	Produção de eventos esportivos
Provisión de actividad deportiva	Prestação de atividade esportiva

Hoje, a bibliografia que existe sobre organizações esportivas se refere a àquelas organizações que têm por finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte, através da prática esportiva, competição esportiva ou da definição das normas e regras que guiam a prática e a competição. Essas três formas de promoção e desenvolvimento do esporte estão relacionadas aos três elementos que compõem a definição do esporte: atividade física, competição e regras (ver figura 3).

Cada uma dessas organizações se encarrega, principalmente, de uma das três dimensões do conceito de esporte. Esta distinção é interessante para compreender a complexidade do mundo do esporte e os limites entre os quais se movem as organizações. Embora tenham definido seu objetivo principal, na atividade que desenvolvem, no nível em que atuam e o tipo de entidades específicas que os representam, todos respondem ao propósito superior de promoção e desenvolvimento do esporte. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

A Tabela 1 mostra as principais características das organizações, referindo-se a cada uma de acordo com a missão, objetivo e atividade principal que desenvolve.

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Tabela 1: Tipologia de organizações dedicadas à promoção e ao desenvolvimento

	Órgãos governamentais esportivos	Organizações provedoras de atividades esportivas	Organizações produtoras de eventos esportivos
Meta superior	Promover e desenvolver o esporte		
Missão	Promover o esporte em todos os níveis dentro de uma área de competência territorial, delimitada e de acordo com a modalidade esportiva.	Satisfaz o interesse de uma comunidade de praticar atividades físicas e sociabilizar por meio da participação de atividades esportivas.	Articular os interesses das equipes ou indivíduos que participam das competições que a entidade organiza.
Objetivo principal	Reger um esporte garantindo sua promoção e desenvolvimento em nível amador ou profissional, gerindo sua administração, organizando competições periódicas e garantindo o respeito pelas regras e o jogo limpo.	Proporcionar atividades esportivas de forma recreativa e competitiva, individual e por equipes com participação em competições oficiais, para atingir êxitos esportivos e integração social.	Organizar um sistema de competição periódica que garanta encontros entre equipes ou indivíduos do mesmo esporte, sob o mesmo regulamento.
Atividade principal	Reger uma ou mais modalidades esportivas.	Promover atividades esportivas.	Criar espaços de competição.

Fonte: Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>

Na realidade, estas organizações podem desenvolver simultaneamente atividades de cunho governamental, programas de atividade física e competição. Esta classificação busca facilitar a compreensão das características estruturais das organizações esportivas, que na perspectiva de alguns autores devem estar associadas aos objetivos e às tarefas que cada uma desenvolve. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

A partir de uma perspectiva diferente,

Chelladurai (1985) propõe outra classificação, em que as organizações esportivas que prestam serviços esportivos e de atividade física são classificadas conforme sua orientação para a obtenção de benefícios ou não, se prestam serviços profissionais ou de consumo e se fazem parte do setor público, privado ou terceiro setor. Esta classificação não pretende separar os tipos específicos de organizações esportivas existentes nas diferentes

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

categorias propostas pelo modelo, mas sim, apresentar uma proposta de variáveis relevantes a serem consideradas no estudo dessas organizações. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

É importante levar em consideração que,

a categorização proposta por Chelladurai (1985) mostra que é possível separar as organizações esportivas sob várias perspectivas e sua proposta é observar o setor em que a organização atua, o objetivo econômico a que se propõe e o tipo de serviço que oferece. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Neste sentido,

seria a classificação proposta por Gómez et al. em (2006) e Chelladurai (1985), onde fornecem chaves que ajudam a compreender as diferentes estruturas que podem ter as organizações esportivas, que se dedicam à promoção e ao desenvolvimento do esporte. A primeira tipologia proposta é baseada nas diferenças existentes entre as organizações esportivas em termos de missão, objetivos e atividade principal. A segunda analisa o tipo de serviço oferecido, o objetivo econômico da organização e a origem da qual obtém os recursos. A primeira classificação, mais próxima da estratégia da organização, nos permite compreender as suas orientações gerais, enquanto a segunda vai mais para sua gestão. Ambas fornecem chaves para compreender as diferenças entre as distintas organizações existentes no mundo dos esportes, diferenças que podem influenciar suas características estruturais. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

3.1.3. Profissionalização e comercialização dentro do esporte

Na história do esporte, houve dois processos importantes que marcaram a etapa do que foi chamado de esporte moderno. Esses processos são de profissionalização e de comercialização. Ambos transformaram profundamente o esporte e, embora algumas disciplinas tenham experimentado isso antes do que outras, com maior ou menor profundidade, todas estão se aproximando do que hoje é chamado de negócio do esporte (Chadwick e Beech, 2004) ou indústria do esporte (Foster, 2005).

O processo de profissionalização no esporte se refere tanto às pessoas como às estruturas, no que se refere à passagem dos atletas da categoria amadora para o profissional, e à racionalização da operação das organizações dedicadas

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

à promoção e ao desenvolvimento do esporte. O processo pelo qual o esporte passou nos últimos tempos é brevemente descrito a seguir.

Os primeiros regulamentos esportivos (Grã-Bretanha, meados do século XIX) exigiam o caráter “amador” dos participantes e desencorajavam a participação dos trabalhadores nas competições esportivas, para que não fossem desviados das suas obrigações de trabalho (García Ferrando et al., 2002). No entanto, o lugar que o esporte conquistou na sociedade o levou a outra direção. A competição esportiva deixou de ser uma atividade de lazer para quem participa, e passou a ser um espetáculo de entretenimento para as massas e, portanto, adquiriu maior frequência e intensidade. A grande demanda da competição e a periodicidade com que ela ocorre exigem atletas altamente preparados. Deve-se levar em conta que, ao longo do tempo, estes tenham deixado de praticar a atividade esportiva como atividade de lazer para transformá-la em sua vocação e principal fonte de renda. A incorporação do dinheiro ao esporte, na forma de salários aos atletas, estabelece a diferença entre os atletas amadores e os profissionais, que leva a profissionalização do esporte a partir da figura do atleta de alto rendimento.

Outra perspectiva para compreender a profissionalização, refere-se à formalização das operações e dos procedimentos das organizações dedicadas à promoção e ao desenvolvimento esportivo, para os três tipos que foram descritos neste documento: governamental esportivo, provedores de atividades esportivas e produtores de eventos esportivos. A profissionalização dessas organizações passa pela incorporação crescente de pessoal remunerado em substituição aos voluntários que tradicionalmente desempenham esse trabalho. Uma inclusão crescente de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, uma formalização de procedimentos e regras, uma especialização das pessoas que desempenham funções diretas e uma descentralização da tomada de decisões. A formalização, especialização, centralização das operações e procedimentos das organizações esportivas tem sido outra forma de acompanhar o processo de profissionalização do esporte.

O processo de comercialização é mais recente do que o processo de profissionalização, razão pela qual está apenas começando a ser considerado na discussão sobre as características estruturais das organizações esportivas (Gómez e Opazo, 2006). A transmissão de eventos esportivos por diferentes meios de comunicação resultou em interessantes oportunidades de geração de receitas para as organizações esportivas, por meio da venda de direitos de televisão, licenças de imagem e outras atividades comerciais resultantes da exibição de equipes, atletas e estrelas do esporte. Toda esta atividade comercial e de marketing ligada à exposição midiática que tem alcançado o esporte tornou-se um desafio à forma tradicional de funcionamento das organizações esportivas, obrigando-as a introduzir novas estratégias de marketing,

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

instalações esportivas que ofereçam uma ampla gama de entretenimento e novas formas de organização (Slack e Cousens, 2005).

Os processos de profissionalização e comercialização transformaram o mundo dos esportes no que, hoje, é conhecido como indústria do esporte ou negócio esportivo. As mudanças têm ocorrido tanto em nível pessoal como organizacional, sendo essencial levar esses processos em consideração ao indagar as características estruturais das organizações esportivas, tanto na profissionalização quanto na comercialização, que são processos ainda em desenvolvimento. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

A Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), criada em 1916, tem entre seus eixos estratégicos o de ser uma **instituição líder**, que busca criar uma organização inspirada em todos os representantes do futebol sul-americano. O objetivo da CONMEBOL é desenvolver líderes, fortalecer o trabalho em equipe e consolidar todos os processos por meio da comunicação externa e interna. “Continuaremos trabalhando e realizando reuniões periódicas, com todos os setores envolvidos, para gerar impacto positivo tanto interna quanto externamente e assim consolidar a liderança desta Nova CONMEBOL” (CONMEBOL, 2018, <https://bit.ly/3j8Yitf>).

A CONMEBOL e suas associações membro são titulares de todos os direitos dos jogos, torneios, competições, sem qualquer restrição de conteúdo, tempo, lugar ou legislação.

Esses direitos incluem, entre outros, direitos econômicos de qualquer tipo, direitos de inscrição, gravação, reprodução e transmissões audiovisuais, direitos de multimídia, direitos promocionais e de marketing, direitos de imagem de funcionários, participantes e atletas considerados de forma coletiva (de três ou mais), no âmbito da competição bem como direitos incorpóreos como o nome e os direitos de marcas distintivas e direitos autorais.¹

Os direitos de propriedade da CONMEBOL são sobre os jogos, torneios e competições realizados sob sua jurisdição.

A comercialização é realizada por ciclos de quatro anos, respeitando os princípios de: a) liberdade de concorrência; b) publicidade dos atos; c) conflito de interesses; d) elegibilidade do contratante; e) melhores condições; f) segurança jurídica nos contratos.

3.1.4. Características estruturais das organizações esportivas para a promoção e o desenvolvimento do esporte

¹ Artigo 66. Estatutos da Confederação Sul-Americana de Futebol. (2019). Congresso extraordinário da CONMEBOL. Obtido em <https://bit.ly/3j26Qlp>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

As principais características estruturais de uma organização estão relacionadas à diferenciação, formalização e centralização. No caso do esporte, isso tem sido muito influenciado pelos processos de profissionalização e comercialização.

As características estruturais permitem conhecer o grau de complexidade e configuração das organizações. Estes respondem a certas condições, internas e externas, que enfrentam. O olhar deve ser colocado nos objetivos, nos membros, nas características do ambiente e nos recursos com que se trabalha para os três principais tipos de organizações esportivas dedicadas à promoção e ao desenvolvimento do esporte (Gómez, Opazo e Martí, 2007).

Órgãos governamentais esportivos

Órgãos governamentais esportivos são as organizações governamentais ou reguladas por suas regras, que são responsáveis pela administração e pelo desenvolvimento de um esporte em nível internacional, nacional ou regional. Gerenciar uma modalidade esportiva envolve principalmente a concepção e revisão constante das regras e sanções para o jogo e os encontros, o desenho de um calendário de competições para todos os níveis de atletas (por idade, categorias amador/profissional), garantir o cumprimento tanto das regras como do calendário, definir as barreiras de entrada dos membros e a aquisição e distribuição dos recursos para iniciar as atividades.

Um órgão governamental esportivo procura garantir a promoção do esporte através do seu desenvolvimento em todos os níveis. A definição das atividades voltadas para a promoção do esporte exige uma estrutura de tomada de decisões, de modo que um conselho consultivo e um presidente para a tomada de decisões são imprescindíveis, bem como um conjunto de comissões para resolver questões específicas relacionadas à modalidade. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Organizações provedoras de atividades esportivas

As entidades provedoras de atividades esportivas são as organizações que oferecem programas de atividades físicas recreativas ou competitivas, de esportes individuais ou coletivos e de um ou mais modalidades esportivas. São organizações esportivas diretamente ligadas à oferta de atividade física, dentro das quais se encontram organizações como clubes, academias, centros comunitários, instituições de ensino, etc. Todas essas organizações fazem parte do sistema de promoção e desenvolvimento esportivo de um país e, embora tenham a mesma finalidade, diferem quanto ao setor (público-privado) e em relação ao lucro (lucrativo-sem fins lucrativos).

Estas organizações esportivas podem ser sem fins lucrativos, como um clube, um centro comunitário ou uma instituição de ensino ou com fins lucrativos,

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

como uma academia, também podem pertencer ao setor privado, como um clube esportivo ou ao setor público, como um centro comunitário e ainda ao setor público-privado, como uma instituição educacional.

Essas diferenças na orientação das entidades que realizam a atividade esportiva determinam inúmeras formas de organizar as tarefas e as pessoas que compõem a organização. O setor e a relação com o lucro definem uma relação particular com os associados e com o meio ambiente, que abre a possibilidade de encontrar diversidade nas suas características. Os elementos que melhor ajudam a compreender essas organizações dizem respeito aos membros que a compõem, ao tipo de esporte que ela oferece, à fonte de onde ela obtém os recursos e às características do ambiente. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Organizações produtoras de eventos esportivos

As organizações que produzem eventos esportivos são aquelas cuja finalidade está relacionada com a gestão do principal produto do setor esportivo, os eventos competitivos. O nível de desenvolvimento que o esporte profissional atingiu, hoje, aumentou a necessidade de organizações especialmente dedicadas à produção desses eventos esportivos. A competição periódica é fundamental para o esporte de alto rendimento e as organizações que produzem os eventos esportivos que garantem isso, através do projeto de um calendário de competições que é estruturado em temporadas e se estende por períodos. As organizações produtoras de eventos esportivos garantem não só os eventos, mas também o espetáculo, para os torcedores, e por conta dessa segunda dimensão que as organizações têm feito parte tanto do setor esportivo como do setor de lazer e entretenimento.

É verdade que os órgãos governamentais também realizam atividades competitivas, mas a particularidade das organizações produtoras de eventos esportivos é que define e desenvolve as competições esportivas para o esporte de alto rendimento, sob a modalidade esporte-espetáculo. Desde o seu surgimento, essas organizações têm exercido o controle sobre a competição nos esportes de alto rendimento e, de forma especial, sobre os esportes de caráter espetáculo. Costuma-se dizer que as organizações produtoras de eventos esportivos dessas características operam como monopólios, ficando a cargo de um produto que não tem substitutos.

Essas organizações oferecem o evento competitivo como um produto, mas é fundamental garantir a incerteza no resultado dele, que é o que interessa a todos os que assistem. Atualmente essa isenção não se refere apenas aos torcedores, mas também aos patrocinadores, à mídia e a outros.

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Levando em conta o nível em que operam as organizações produtoras de eventos esportivos e o local, razão pela qual mesmo no mundo do esporte, estas organizações funcionam como empresas. Seja qual for a forma, podem operar por meio de uma organização autônoma, independente daquelas que se reúnem de acordo com o calendário de competições ou formar-se através de representações que gerenciam os interesses de seus afiliados. (Gómez, Opazo e Martí, 2007, <https://bit.ly/3gjhXoq>)

Federações internacionais

As federações internacionais reúnem em sua organização os três tipos de organizações estudadas anteriormente. Por se tratar de órgãos governamentais esportivos, provedoras de atividades esportivas e produtoras de eventos esportivos.

As federações esportivas internacionais podem ser definidas como associações privadas com personalidade jurídica própria, regidas pelos seus próprios estatutos e pelo sistema jurídico do local onde se encontra a sua sede.

De acordo com Zen-Ruffinen,

na maioria dos casos, as associações não governamentais são consideradas pelos Estados como simples associações internas. Uma federação esportiva internacional pode, ser considerada uma organização não governamental, sujeita a um sistema jurídico nacional, geralmente do Estado da sua sede, que pode variar significativamente de um país para outro. (n.d)

As federações esportivas internacionais surgem como agrupamentos de federações nacionais que, por sua vez, se organizam em nível continental ou regional segundo a modalidade esportiva correspondente, o que facilita a organização e participação nas competições realizadas.

De acordo com as disposições da Carta Olímpica, a missão e as funções das federações esportivas internacionais no Movimento Olímpico são:

- 1.1 estabelecer e aplicar, de acordo com o espírito olímpico, a garantia da aplicação das regras relativas à prática de suas respectivas modalidades;
- 1.2 garantir o desenvolvimento do esporte em todo o mundo;
- 1.3 contribuir para o alcance dos objetivos traçados na Carta Olímpica, especialmente por meio da divulgação do espírito Olímpico e da educação olímpica;
- 1.4 manifestar-se sobre as candidaturas à organização dos Jogos Olímpicos, nomeadamente no que se refere aos aspectos técnicos das instalações dos respectivos esportes;
- 1.5 estabelecer seus critérios de admissão para competições dos Jogos Olímpicos, de acordo com a Carta Olímpica, e submetê-los à aprovação do COI;

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

- 1.6 assumir a responsabilidade pela direção técnica e pelo controle dos esportes nos Jogos Olímpicos e nos Jogos patrocinados pelo COI;
- 1.7 fornecer assistência técnica para implementar os programas de solidariedade olímpica.²

Federações internacionais mais destacadas (COI – FIFA – CONMEBOL)

Comitê Olímpico Internacional (COI)

Algumas referências baseadas no Comitê Olímpico Internacional (COI):

- Em 1894, o Barão Pierre de Coubertin promoveu a reunião do Congresso Atlético Internacional e, assim, foi constituído o Comitê Olímpico.
- Em 1981, o Comitê foi constituído como uma associação dotada de personalidade jurídica, domiciliada em Lausanne, Suíça. Em 1994, foi realizado o XII Congresso Olímpico, em Paris, a partir do qual se consolidou sua composição atual.
- A Carta Olímpica, no ponto 5, afirma: "A organização e a gestão do esporte devem ser controladas por organizações esportivas independentes reconhecidas como tal"³.

O COI é a autoridade suprema do Movimento Olímpico. A Carta Olímpica é sua norma fundamental e toda pessoa ou organização que está sujeita ao Movimento Olímpico. A função essencial do COI é direcionar a divulgação do Olimpismo de acordo com a Carta Olímpica.

O COI é uma entidade privada e, como estabelece a Carta Olímpica, é uma organização internacional não governamental sem fins lucrativos, constituída como uma associação com personalidade jurídica, reconhecida pelo Conselho Federal Suíço, de duração ilimitada e com sede social em Lausanne⁴.

De acordo com o decreto do Governo Federal Suíço, de 17 de setembro de 1981, o COI tem um estatuto jurídico especial, exclusivo para uma organização não governamental, pelo qual é permitida a isenção de impostos, contratar um número ilimitado de trabalhadores estrangeiros e a entrada na Suíça, sem qualquer tipo de dificuldade, a todos os seus membros.

As decisões do COI, com base na Carta Olímpica, são definitivas. Qualquer diferença relativa à sua aplicação ou interpretação só será resolvida pela Comissão Executiva do COI e, em certos casos, pelo Tribunal Arbitral do Esporte (TAE).

Em relação às **federações internacionais**:

² Carta Olímpica. (2004). Comitê Olímpico Internacional. Obtido em <https://bit.ly/3jfdXHB>

³ Carta Olímpica. (2004). Comitê Olímpico Internacional. Obtido em <https://bit.ly/3jfdXHB>

⁴ Carta Olímpica. (2004). Comitê Olímpico Internacional. Obtido em <https://bit.ly/3jfdXHB>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

- As organizações internacionais não governamentais reconhecidas pelo COI que são responsáveis pela administração de um ou mais esportes a nível mundial, devem abranger as organizações nacionais. Entre seus objetivos está garantir o desenvolvimento de seu esporte em todo o mundo.
- Em 1980, Juan Antonio Samaranch (presidente do COI) promoveu a criação do TAS/CAS (Tribunal Arbitral du Sport, em francês), um órgão que tenta resolver conflitos no campo do esporte fora da justiça comum.

FIFA

A Fédération Internationale de Football Association (FIFA), que traduzido do francês significa Federação Internacional de Futebol Associado, é o órgão regulador máximo do futebol em todo o mundo.

Atualmente, a FIFA conta com representantes de mais de 211 países, foi fundada em 1904 e tem sede na cidade de Zurique, na Suíça. É a instituição encarregada de organizar e dirigir as federações de futebol dos diferentes países nos cinco continentes.

Na estrutura organizacional da FIFA, o mundo está dividido em seis regiões, com a CONMEBOL representando a América do Sul. As outras cinco regiões são Europa, representada pela UEFA, África pela CAF, Oceania pela OFC, Ásia pela AFC e América do Norte e Caribe representada pela CONCACAF.

CONMEBOL

A Confederação Sul-Americana de Futebol, definida em estatuto próprio, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 9 de julho de 1916 e constituída pelas 10 associações nacionais de futebol da América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

Conforme estabelecido pelos Estatutos da CONMEBOL, “Qualquer associação responsável pela organização e supervisão do futebol em seu país (por país) entende-se um Estado independente reconhecido pela comunidade internacional”, onde a CONMEBOL, especificamente, reconhecerá apenas uma associação por país, que deve ser afiliada à FIFA”⁵.

Por ter sua sede permanente na República do Paraguai, é uma associação com capacidade restrita regida pelo Código Civil do Paraguai e pela Lei do Esporte do Paraguai.

Os órgãos de governo e representativos da CONMEBOL são:

- a. Congresso;
- b. Conselho;
- c. Conselho de emergência; e

⁵ Artigo 5. Estatutos da Confederação Sul-Americana de Futebol. (2019). Congresso extraordinário da CONMEBOL. Obtido em <https://bit.ly/3j26Qlp>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

d. Presidência.

O Congresso é a autoridade máxima da CONMEBOL, sendo o órgão legislativo supremo que é composto por todas as associações membros.

Pode reunir-se de forma ordinária uma vez por ano ou extraordinária tantas vezes quantas considerar necessárias, podendo qualquer dos órgãos sociais convocá-lo. A maioria das decisões é tomada com o voto afirmativo da maioria dos presentes. Existem questões que requerem outros tipos de maiorias, como a alteração dos estatutos, suspensão das associações membros, entre outros.

O Conselho, por sua vez, é o órgão executivo, estratégico e supervisor da CONMEBOL, sendo composto por:

um presidente e três vice-presidentes, que serão eleitos pelo Congresso entre os presidentes das associações membros da CONMEBOL. Os vice-presidentes serão ordenados do primeiro ao terceiro; sete diretores que correspondem aos presidentes das associações membros da CONMEBOL, que não ocupam o cargo de vice-presidente. Todos têm o direito de voz e voto.

Os representantes da CONMEBOL perante o Conselho da FIFA que não sejam presidentes de associações-membro podem assistir às reuniões do Conselho da CONMEBOL e terão direito a voz, mas não ao voto.⁶

Todos os membros do Conselho da CONMEBOL

devem realizar e passar de forma satisfatória no teste de integridade realizado pela Subcomissão de Controle, dependente da Comissão de Governança e Transparência. O teste deve ser realizado no âmbito das eleições da sua associação membro. No caso de sua reeleição, deverá passar satisfatoriamente em um novo teste de integridade.⁷

O Conselho de Emergência é composto pelo presidente e pelos três vice-presidentes, podendo ser convocado pelo presidente e terá poderes de decisão em todos os assuntos de competência do Conselho que requeiram decisão imediata. Suas decisões têm caráter de execução imediata, sem prejuízo do fato de que devem ser posteriormente ratificadas pelo Conselho.

O presidente é a autoridade representativa da CONMEBOL e, como tal, corresponde à sua representação legal perante qualquer autoridade, seja administrativa, judicial ou esportiva. O presidente exerce a função de vice-presidente da FIFA em nome da CONMEBOL. Ele presidirá todas as reuniões do

⁶ Artigo 31. Estatutos da Confederação Sul-Americana de Futebol. (2019). Congresso extraordinário da CONMEBOL. Obtido em <https://bit.ly/3j26Qlp>

⁷ Artigo 31. Estatutos da Confederação Sul-Americana de Futebol. (2019). Congresso extraordinário da CONMEBOL. Obtido em <https://bit.ly/3j26Qlp>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Congresso, do Conselho e do Conselho de Emergência, bem como as das comissões permanentes das quais também exerce sua presidência.⁸

A CONMEBOL, por meio de seus órgãos governamentais e, principalmente, de seu Conselho, é responsável pela promoção e desenvolvimento do futebol na América do Sul, por meio da organização de torneios.

A CONMEBOL, sendo um órgão regulador do esporte, é responsável por dirigir, organizar e ordenar todos os assuntos relacionados ao futebol na América do Sul, organizando em média 22 torneios por ano, o que a torna, por sua vez, um provedor de atividades esportivas.

Como proprietária da CONMEBOL COPA AMÉRICA, o torneio de seleções mais antigo do mundo, a CONMEBOL LIBERTADORES Y CONMEBOL SUL-AMERICANA, dois dos torneios de clubes mais tradicionais do mundo, também se tornou produtora de eventos esportivos.

A comercialização dos referidos direitos, conforme visto nos parágrafos anteriores, é realizada pela CONMEBOL, sendo a titular original deles. Entretanto, não se deve esquecer que, por ser uma entidade sem fins lucrativos, os benefícios econômicos não representam o fim da organização, mas sim um meio para atingir os objetivos desta.

Figura 4: Organização esportiva no mundo



Fonte: elaboração própria.

⁸ Artigo 40. Estatutos da Confederação Sul-Americana de Futebol. (2019). Congresso extraordinário da CONMEBOL. Obtido em <https://bit.ly/3j26Qlp>

Unidade 3.2. Legislação esportiva

3.2.1. Organização esportiva local e internacional

O esporte constitui um espaço de realidade que, dada sua importância crescente medida em aspectos quantitativos e qualitativos, não pode ficar fora da intervenção dos poderes públicos apesar de sua incontestável vertente privada. Uma das principais características das organizações esportivas é a formalização, existência de normas, regras e dispositivos, razão pela qual será feito um breve esboço de alguns elementos distintivos da organização legislativa no mundo do esporte.

Algumas nuances no mundo dos esportes:

- Muitos países reconhecem o esporte como um direito humano e social, em geral, com categoria constitucional e leis integrais, baseadas em diferentes tipos de regulação estatal, enquanto, em outras, a obrigação de promovê-la está prevista em legislação específica, mas sem caráter constitucional.
- O núcleo da discussão está sempre na relação entre a organização do esporte e o Estado, onde a OMS dá recomendações sobre atividade física.

A seguir, será feita uma revisão para cada uma das associações membros da Confederação Sul-Americana de Futebol:

1. Argentina

Na Argentina, os artigos sobre esporte não estão consagrados na Constituição. No entanto, existem leis que regulamentam o esporte, como a Lei do Esporte n.º 20.655⁹ e suas alterações, entre as quais se destaca a Lei n.º 27.202¹⁰ que modificou o art. 1, que afirma:

O Estado atenderá ao esporte e à atividade física em suas diversas manifestações, tendo como objetivo fundamental:

- a. A universalização do esporte e da atividade física como direito da população e como fator coadjuvante para a formação integral das pessoas, tanto no âmbito do sistema educacional como em outros aspectos da vida social;
- b. A utilização do esporte e da atividade física como fatores da saúde integral da população, com uma visão holística;
- c. A promoção de uma consciência nacional dos valores do esporte, da atividade física e implementação de condições que permitam o acesso à sua prática a

⁹ Lei n.º. 20.655. Lei do esporte. (1974). Congresso Argentino. Obtido em <https://bit.ly/2Qgl4CR>

¹⁰ Artigos 1 e 3. Lei n.º. 27.202. Lei do esporte. Alteração da Lei n.º. 20.655. (2015). Congresso Argentino. Obtido em <https://bit.ly/3j3wdTU>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

todos os seres humanos, oferecendo oportunidades especiais a jovens, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, considerando a demanda sociocultural como um autêntico meio de equilíbrio, inclusão e integração social plena;

d. A igualdade de oportunidades em termos de gênero para participar e intervir em todos os níveis de tomada de decisão no esporte e na atividade física;

e. A criação em nível nacional de uma estrutura de gestão, coordenação e apoio ao esporte e à atividade física. No nível provincial, promover uma realização harmoniosa dos esforços visando alcançar tal estrutura. No nível municipal, apoiar a satisfação das necessidades que a comunidade não consegue atender e, no âmbito privado, garantir o aconselhamento e o apoio necessários.¹¹

O artigo 3 informa:

Para efeitos da promoção da atividade física e esportiva de acordo com o disposto nos artigos anteriores, o Estado deve, através dos seus órgãos competentes:

a) Assegurar o desenvolvimento de medidas que permitam a prática de esporte e atividade física em toda a população, com atenção prioritária às pessoas listadas no artigo 1º, inciso e), promovendo a implementação de programas adequados a cada caso.

O Ministério da Previdência Social é mencionado nesta Lei do Esporte como órgão de aplicação.

Podemos mencionar que constituições estaduais como as de Buenos Aires, Chaco, Entre Ríos, entre outras, reconhecem explicitamente o esporte como um direito.¹²

2. Brasil

No Brasil, o artigo 217 da Constituição Nacional expressa o seguinte:

Seção III - Do Esporte Art. 217.

É dever do Estado promover a prática esportiva formal e não formal, como direito de cada um, observando: 1. A autonomia das principais entidades e associações esportivas, quanto à sua organização e funcionamento; 2. o destino dos recursos públicos à promoção prioritária do esporte escolar e, em casos específicos, ao esporte de alta competição; 3. tratamento diferenciado

¹¹ Artigo 1 Lei n°. 27.202. Lei do esporte. Alteração da Lei n°. 20.655. (2015). Congresso Argentino. Obtido em <https://bit.ly/3j3wdTU>

¹² Artigo 3 Lei n°. 27.202. Lei do esporte. Alteração da Lei n°. 20.655. (2015). Congresso Argentino. Obtido em <https://bit.ly/3j3wdTU>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

para esportes profissionais e não profissionais; 4. a proteção e incentivo aos eventos esportivos de criação nacional. 1º. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições esportivas depois de esgotadas as instâncias da justiça esportiva, regulamentada na lei. 2º. A justiça esportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da instrução do processo, para emitir a resolução final. 3º. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.¹³

O Brasil, por sua vez, possui a mais ampla biblioteca sobre legislação esportiva da América do Sul.

3. Bolívia

Na Bolívia, a nova Constituição Política do Estado consagra nos artigos 105 e 106 da seção V referente a Esportes e Recreação¹⁴:

Artigo 105 Toda pessoa tem direito à prática de esportes, cultura física e lazer. O Estado garante o acesso ao esporte sem distinção de gênero, idioma, religião, orientação política, localização territorial, social, cultural ou de qualquer outra natureza.

Artigo 106 O Estado promoverá, por meio de políticas de educação, recreação e saúde pública, o desenvolvimento da cultura física e da prática esportiva nos níveis preventivo, recreativo, educacional e competitivo, com atenção especial às pessoas com deficiência. O Estado garantirá os meios e recursos financeiros necessários à sua eficácia.

4. Chile

No Chile, os artigos sobre esporte não estão consagrados na Constituição. No entanto, a Lei do esporte (Lei n.º 19.712/2001) reconhece como “dever do Estado criar as condições necessárias ao exercício, promoção, proteção e desenvolvimento da atividade física e esportiva, estabelecendo para o efeito uma política esportiva nacional orientada para a realização de tais objetivos”¹⁵.

5. Colômbia

Na Colômbia, a Constituição Política consagra o esporte no artigo 52 e no artigo 300.

Artigo 52. O exercício do esporte, suas manifestações recreativas, competitivas e autóctones têm como função a formação integral das pessoas, preservar e desenvolver uma melhor saúde do ser humano. O esporte e a recreação fazem parte da educação e constituem gasto social público. É reconhecido o direito

¹³ Artigo 217. Seção III - Esporte. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Assembleia Nacional Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/2E709A1>

¹⁴ Artigos 105 e 106. Seção V - Esporte e Recreação. Constituição Política do Estado. (2009). Presidente Constitucional da República. Obtido em <https://bit.ly/31iDg5m>

¹⁵ Lei n.º. 19.712. Lei do esporte. (2001). Congresso Nacional Chileno. Obtido em <https://bit.ly/31iDBoE>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

de todas as pessoas à recreação, à prática de esportes e ao uso do tempo livre. O Estado promoverá essas atividades e inspecionará, fiscalizará e controlará as organizações esportivas e recreativas cuja estrutura e propriedade deverão ser democráticas.

Artigo 300. Corresponde às Assembleias Departamentais, por meio de portarias: [...] 10. Regular, em articulação com o município, o esporte, a educação e a saúde nos termos determinados na lei.¹⁶

Deve-se notar que a jurisprudência também o indicou como um direito fundamental por sua vinculação com a saúde e a educação.

6. Equador

Na Constituição Nacional do Equador, em seu artigo 24 é estabelecido que “as pessoas têm direito à recreação, lazer, esporte e tempo livre”¹⁷. Também é abordado nos artigos 381, 382 e 383 para cultura física e tempo livre:

Art. 381.- O Estado protegerá, promoverá e coordenará a cultura física que inclua o esporte, a educação física e a recreação, como atividades que contribuam para a saúde, a formação e o desenvolvimento integral das pessoas; promoverá o acesso em massa a atividades esportivas em nível de formação, de bairro e de freguesia; patrocinará a preparação e participação dos atletas em competições nacionais e internacionais, que incluem os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos; e incentivará a participação das pessoas com deficiência. O Estado garantirá os recursos e a infraestrutura necessários para essas atividades. Os recursos estarão sujeitos ao controle estatal, responsabilidade e devem ser distribuídos de forma equitativa.

Art. 382.- É reconhecida a autonomia das organizações esportivas e da administração das instalações esportivas e demais instalações para a prática esportiva, nos termos da lei.

Art. 383.- É garantido o direito das pessoas e das comunidades ao tempo livre, à ampliação das condições físicas, sociais e ambientais para seu usufruto e à promoção de atividades de recreação, descanso e desenvolvimento da personalidade.¹⁸

7. Paraguai

No Paraguai, a Constituição Nacional estabelece a promoção do esporte no artigo 94: “O Estado promoverá o esporte, especialmente o de caráter não profissional, que incentive a

¹⁶ Artigos 52 e 300. Constituição Política da Colômbia. (1991). Corte Constitucional. Obtido em <https://bit.ly/2QdUJW7>

¹⁷ Artigo 24. Constituição da República do Equador. (2008). Assembleia Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/2Qbx2hj>

¹⁸ Artigos 381-383. Constituição da República do Equador. (2008). Assembleia Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/2Qbx2hj>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

educação física, dando apoio econômico e extensões fiscais a serem estabelecidas por lei. Da mesma forma, vai estimular a participação nacional em competições internacionais”¹⁹.

8. Peru

No Peru, a promoção do esporte foi consagrada pela primeira vez na Constituição Nacional de 1979, no Capítulo IV. Foi estabelecido no artigo 38: “O Estado promove a educação física e o esporte, principalmente aqueles sem fins lucrativos. Aloca recursos para divulgar sua prática”²⁰.

Na atual Constituição (1993), o artigo 14, do Capítulo II “Dos Direitos Sociais e Econômicos”, estabelece “a Educação promove o conhecimento, a aprendizagem e a prática das humanidades, da ciência, da tecnologia, das artes, da educação física e do esporte. Prepara para a vida e para o trabalho e fomenta a solidariedade”²¹.

9. Uruguai

No Uruguai, o artigo 71 da Constituição Nacional, na Seção II dos Direitos, Deveres e Garantias estabelece “É declarada de utilidade social a gratuidade da educação oficial primária, secundária, superior, industrial e artística e da educação física; a criação de bolsas de aperfeiçoamento e especialização cultural, científica e operária e a implantação de bibliotecas populares”²².

É possível notar que a **educação física** inclui o esporte, o qual é respaldado pela normativa específica do esporte existente na República Oriental do Uruguai.

10. Venezuela

Na Venezuela, pela Constituição Nacional (Emenda n.º 1 aprovada por Referendo Constitucional, em 15 de fevereiro de 2009), o esporte está consagrado nos artigos. 111 e 272, que afirmam o seguinte:

Artigo 111. Todas as pessoas têm direito ao esporte e ao lazer como atividades que beneficiam a qualidade de vida individual e coletiva. O Estado assumirá o esporte e o lazer como política de educação e saúde pública e garantirá os recursos para sua promoção. A educação física e o esporte desempenham um papel fundamental na formação integral da infância e da adolescência. O seu ensino é obrigatório em todos os níveis da educação pública e privada até o ciclo diversificado, com as exceções previstas na lei. O Estado garantirá o atendimento integral dos atletas, sem discriminação alguma, bem como o apoio ao esporte de alto desempenho e a avaliação e regulamentação das

¹⁹ Constituição Nacional Paraguai, (1992). Convenção Nacional Constituinte. Obtido em <http://bit.ly/31dlnDI>

²⁰ Artigo 38. Constituição da República do Peru. (1979). Assembleia Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/2YnSJzd>

²¹ Artigo 14. Constituição Política do Peru. (1993). Congresso Constituinte Democrático. Obtido em <https://bit.ly/3hk5BxL>

²² Artigo 71. Seção II dos Direitos, Deveres e Garantias. Constituição da República do Uruguai. (1996). Parlamento Uruguaio. Obtido em <https://bit.ly/3hjnZa>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

entidades esportivas dos setores público e privado, nos termos da lei. A lei estabelecerá incentivos e estímulos para as pessoas, instituições e comunidades que promovam atletas e desenvolvam ou financiem planos, programas e atividades esportivas no país.²³

A Constituição consagra o esporte inclusive nas penitenciárias. O artigo 272 estabelece:

O Estado garantirá um sistema penitenciário que garanta a reabilitação da pessoa e o respeito aos seus direitos humanos. Para isso, os estabelecimentos penitenciários terão espaços de trabalho, estudo, esporte e lazer, funcionarão sob a direção da gestão respectiva, com credenciais acadêmicas e serão regidos por uma administração descentralizada, a cargo dos governos estaduais ou municipais, podendo ser submetidos às modalidades de privatização. Em geral, serão preferidos o regime aberto e o caráter de colônias agrícolas penitenciárias. Em qualquer caso, as fórmulas para o cumprimento das penas privativas da liberdade serão aplicadas preferencialmente às medidas de caráter privativo. O Estado criará as instituições necessárias para a assistência pós-penitenciária que possibilitem a reinserção social do ex-recluso(a) e promoverá a criação de uma entidade penitenciária autônoma com pessoal exclusivamente técnico.²⁴

Figura 5: Modelos de relacionamento do Estado com o esporte em direito comparado



²³ Artigos 111 e 272. Emenda n.º 1. Constituição da República Bolivariana da Venezuela. (2009). Assembleia Nacional Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/3hohSkO>

²⁴ Artigos 111 e 272. Emenda n.º 1. Constituição da República Bolivariana da Venezuela. (2009). Assembleia Nacional Constituinte. Obtido em <https://bit.ly/3hohSkO>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Fonte: elaboração própria.

3.2.2 Papel do Estado dentro do esporte

Contrato de trabalho do atleta profissional

Os aspectos formais que o contrato de trabalho do atleta profissional deve atender encontram-se em cada legislação, mas como conteúdo mínimo deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação das partes.
- Objeto do contrato.
- A remuneração acordada, com expressão dos diferentes conceitos (prêmio de transferência, individuais e coletivos, salário mensal etc.) e, se for o caso, as correspondentes cláusulas de revisão e dos dias, prazos e local em que os referidos montantes devem ser pagos.
- Duração do contrato. É importante ressaltar que a relação de trabalho dos atletas profissionais será sempre de duração determinada, podendo ser contratados por determinado período ou para a realização de uma série de atuações esportivas que, em conjunto, constituem uma unidade claramente determinável ou identificável no campo da prática esportiva correspondente. Do ponto de vista estritamente formal, o contrato deve ser formalizado por escrito.
- As cláusulas de prorrogações de contratos merecem atenção especial com os sistemas peculiares que são utilizados na prática. Por exemplo, os mecanismos de renovação tácita automática ao final de cada temporada esportiva, salvo reclamação expressa de uma das partes, bem como as cláusulas de extensão do contrato condicionada à disputa de certo número de jogos oficiais, ou à participação em um mínimo de minutos jogados.
- No caso particular do futebol, os contratos dos atletas costumam incluir também aspectos como a obrigação de se submeter a um exame médico, a obrigação do atleta de usar o vestuário imposto pelo clube, a sujeição às normas internas do clube ou entidade esportiva, a obrigação do atleta de manter uma adequada forma física etc.

Pré-contrato ou promessa de contrato

É bastante comum no mundo do esporte de alto rendimento, especialmente no âmbito do futebol, a subscrição entre atletas e clubes dos chamados pré-contratos ou promessas de contrato.

O pré-contrato de trabalho é constituído juridicamente como um contrato acordado em que há uma oferta de trabalho, onde geralmente é o empresário que oferece trabalho, mas também vale a oferta do trabalhador, de prestação de serviços e sua aceitação recíproca. Esta oferta se caracteriza por ainda não ser real, visto que é uma promessa para um momento futuro, que pode depender da chegada a um termo ou cumprimento de uma condição ou de ambos. Tudo isto gera obrigações recíprocas (respectivamente, dar trabalho e colocar-se à disposição do empregador) e o seu descumprimento, dada a incompatibilidade da maior parte das obrigações a cumprir, que se converte em uma **reclamação de indenização**.

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Formas alternativas de resolução de conflitos (Mediação e Arbitragem, CAS/TAS)

Arbitragem

A arbitragem é um procedimento para resolver conflitos em virtude do qual duas partes opostas se submetem de comum acordo aos critérios de um terceiro ou terceiros (árbitros), a fim de pôr fim à sua disputa emitindo uma decisão arbitral (sentença) que não admite recurso (exceto em resposta a certas situações). Tudo isto no contexto de um procedimento previamente estabelecido em que ambas as partes terão a possibilidade de defender os seus direitos em igualdade de condições.

O Guia de Arbitragem do TAS define arbitragem como:

uma instituição jurídica privada, independente e imparcial, autorizada pelo ordenamento jurídico em vigor e capaz de resolver litígios de direito privado. Apresentando dois aspectos essenciais: um primeiro aspecto, o contratual, uma vez que as partes têm a vontade comum de submeter suas divergências ao parecer de alguns árbitros, em virtude de acordo expresso; Um segundo, o jurisdicional, visto que a arbitragem é um ato jurídico autêntico, instituído para dirimir controvérsias privadas, como a jurisdição civil ordinária, desenvolvida de acordo com regras de procedimento muito precisas e expressas em sentenças com a mesma força executória das sentenças de tribunais civis. (Guia de Arbitragem do TAS, s.d.)

Atualmente, a arbitragem tem se colocado em uma posição privilegiada, especialmente no âmbito internacional, sendo o principal meio de resolução alternativa de disputas comerciais internacionais. Graças a isso, grandes instituições internacionais de arbitragem tornaram-se epicentros do mundo dos negócios.

Existem muitos países em nosso ambiente que, recentemente, atualizaram suas leis nacionais sobre arbitragem, para adaptá-las às necessidades comerciais atuais.

Como em um processo, a arbitragem não tem muitos segredos: duas partes contrárias submetem suas disputas ao critério de terceiros neutros que tomarão a decisão final sobre a questão. Provavelmente seu sucesso resida em sua simplicidade e sua eficácia em resolver disputas com curtos períodos de tempo.

Dada a importância que assumiu na prática, tornou-se um procedimento cada vez mais complexo, mais institucionalizado, pode-se dizer, mais legalista.

Algumas de suas principais características são:

1. Ausência de formalidades;
2. Rapidez nas decisões;
3. Economia;
4. Discrição;

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

5. Possibilidade de escolher árbitros especialistas nas questões a serem tratadas.

Mediação

A mediação é um procedimento informal no qual um terceiro independente e neutro auxilia duas ou mais partes em uma negociação para buscar uma solução para uma disputa que os confronta.

O esquema pode ser resumido assim:

- a) Apresentação, introdução;
- b) Primeira reunião conjunta;
- c) Sessões privadas (*caucus*);
- d) Reunião final.

É uma alternativa ao sistema judicial estadual administrado pelos tribunais ordinários. Também é uma alternativa a todos os sistemas (incluída a arbitragem) que concebem o conflito como uma disputa entre dois oponentes que lutam para obter uma posição de benefício sobre a outra parte usando todas as armas do processo.

Uma característica fundamental da mediação é sua total voluntariedade. É necessário um acordo de mediação para iniciar o procedimento, geralmente, no acordo já está incluído um contrato com uma cláusula de resolução de litígios ou é incluída após o surgimento do conflito, semelhante a uma cláusula compromissória ou ao compromisso por arbitragem.

O mediador não tem nenhum poder externo. A sua legitimidade é concedida pelas partes de comum acordo e, a qualquer momento, cada uma delas pode retirá-la, encerrando o procedimento de mediação.

TAS

O TAS é competente no conhecimento das controvérsias particulares decorrentes da prática ou desenvolvimento do esporte e, de uma forma geral, de qualquer atividade relacionada ao esporte e cuja solução ainda não esteja prevista na Carta Olímpica, questões técnicas que são de competência do COI ou das federações internacionais.

Do conteúdo da regra R27²⁵ que estabelece a competência do TAS para lidar com conflitos relacionados ao esporte, questões econômicas, outras relacionadas à prática ou ao desenvolvimento do esporte em geral, é possível concluir que, praticamente, qualquer litígio decorrente de uma atividade ou assunto relacionado com o esporte pode ser submetido ao conhecimento e arbitragem do TAS.

²⁵ Código de Arbitragem Esportiva. (2019). TAS. Obtido em <https://bit.ly/2FSQNs1>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Todos os procedimentos perante o TAS devem estar em conformidade com certos padrões obrigatórios de cumprimento e observância pelas partes que concordam em submeter suas diferenças ao referido Tribunal.

Características:

- a) Sede do CAS e realização das audiências;
- b) Idioma dos procedimentos;
- c) Notificações e comunicações;
- d) Prazos: para as diversas atuações previstas no Código são definitivos e obrigatórios;
- e) Representação e defesa técnica;
- f) Arbitragem;
- g) Confidencialidade;
- h) Legislação aplicável;
- i) Custos.

Tipos de procedimentos:

O Regulamento do Procedimento do TAS estabelece e define quatro processos conforme a seguir:

- a. Processo arbitral ordinario;
- b. Processo arbitral de apelação;
- c. Processo consultivo;
- d. Processo de mediação;

Referências

Carta Olímpica. (2004). Comité Olímpico Internacional. Obtido em <https://www.um.es/documents/933331/0/CartaOlimpica.pdf/8c3b36b2-11a2-4a77-876a-41ae33c4a02b>

Código de Arbitragem Esportiva. (2019). TAS. Obtido em <https://www.derechosdelfutbol.com/codigo-de-arbitraje-deportivo-tas>

CONMEBOL. (2018). Resumen ejecutivo 2018. Obtido em <http://www.conmebol.com/sites/default/files/2018-Resumen-Ejecutivo-CONMEBOL.pdf>

Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. (2009). Asamblea Nacional Constituyente. Obtido em <https://venezuela.justia.com/federales/constitucion-de-la-republica-bolivariana-de-venezuela/>

Constitución de la República de Uruguay. (1996). Parlamento del Uruguay. Obtido em <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/3445591.HTML>

Constitución la República Federativa de Brasil. (1988). Asamblea Nacional Constituyente. Obtido em <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/br/br117es.pdf>

Constitución para la República del Perú. (1979). Asamblea Constituyente. Obtido em <http://www4.congreso.gob.pe/comisiones/1999/simplificacion/const/1979.htm>

Constitución Política de Colombia. (1991). Corte Constitucional. Obtido em <https://www.corteconstitucional.gov.co/inicio/Constitucion%20politica%20de%20Colombia.pdf>

Constitución Política del Estado. (2009). Presidente Constitucional de la República. Obtido em https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf

Constitución Política del Perú. (1993). Congreso Constituyente Democrático. Obtido em https://www.oas.org/juridico/spanish/per_res17.pdf

Estatutos de la Confederación Sudamericana de Futbol. (2019). Congreso Extraordinario de la CONMEBOL. Obtido de <http://www.conmebol.com/sites/default/files/docs2020/Estatutos-Conmebol-2020-esp.pdf>

Estatutos de la FIFA. (2010). FIFA. Obtido em <https://fifa.fans/32glAFk>

Gómez, Opazo y Martí (2007) Características Estructurales de las Organizaciones Deportivas, IESE Business School, Universidad de Navarra, Barcelona, España. Obtido em <http://www.iese.edu/research/pdfs/DI-0751.pdf>

Ley 19712. Ley del Deporte. (2001). Congreso Nacional de Chile. Obtido em <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=181636>

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS

Ley 20655. Ley del deporte. (1974). Congreso de la Nación Argentina. Obtido em <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/27274/norma.htm>